

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023.02.17.01

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO** E DO OUTRO A
EMPRESA **ECOMIX
EMPREENDEIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA**, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o N.º 63.386.494/0001-04**, com sede na Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr^a. NATALIA LOPES DE OLIVEIRA, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOMIX EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua João Carvalho, nº. 800, sala 904, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-140, E-mail ecomixempreendimentos@gmail.com, Telefone: (85)32496116, 85 99716.2828, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.142.735/0001-34, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR, portador do CPF nº 012.592.173-02, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº 10.002/2022 PE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c ostermos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MOTO-BOMBAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO NA SEDE E ZONA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Serviço de rebobinagem de moto bomba centrífuga 100 CV	serviço	3	R\$ 9.301,00	R\$ 27.903,00
2	Serviço de rebobinagem de moto bomba centrífuga 40 CV	serviço	4	R\$ 5.420,00	R\$ 21.680,00
3	Serviço de rebobinagem de moto bomba centrífuga 30 CV	serviço	4	R\$ 3.980,00	R\$ 15.920,00
4	Serviço de rebobinagem de moto bomba centrífuga 7,5 CV	serviço	3	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
5	Serviço de rebobinagem de moto bomba centrífuga 5CV	serviço	4	R\$ 975,00	R\$ 3.900,00
6	Serviço de rebobinagem de moto bomba centrífuga 3 CV	serviço	3	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
7	Serviço de rebobinagem de moto bomba centrífuga 1,5 CV	serviço	3	R\$ 648,00	R\$ 1.944,00

FRANCISCO
VALDI SOARES
JUNIOR:
1259217302

o digitalizado por FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR 1259217302
IR - CNPJ - 35.142.735/0001-34 - CERTIFICA
ES, OU - 1784453000186
BANABUIÚ - CE - 15/02/2023 - PE AL
FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
1259217302
Ela ou o autor deste documento
está autorizado de assinatura aqui
03/02/23 16:23:43:0007



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Banabuiú-Ceará

CNPJ: 63.386.494/0001-04

Rua Francisco Calixto de Oliveira, 448 - Centro

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
BANABUIÚ - CE



8	Serviço de rebobinagem de moto bomba SUBMERSA 1,5CV	serviço	4	R\$ 855,00	R\$ 3.420,00
9	Serviço de substituição do rolamento de moto bomba centrífuga 100 CV	serviço	3	R\$ 2.445,00	R\$ 7.335,00
10	Serviço de substituição do rolamento de moto bomba centrífuga 40 CV	serviço	3	R\$ 2.385,00	R\$ 7.155,00
11	Serviço de substituição do rolamento de moto bomba centrífuga 7,5 CV	serviço	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
12	Serviço de substituição do rolamento de moto bomba centrífuga 5 CV	serviço	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
13	Serviço de substituição do rolamento de moto bomba centrífuga 3 CV	serviço	4	R\$ 481,00	R\$ 1.924,00
14	Serviço de substituição do selo de moto bomba centrífuga 100 CV	serviço	3	R\$ 977,00	R\$ 2.931,00
15	Serviço de substituição do selo de moto bomba centrífuga 40 CV	serviço	3	R\$ 805,00	R\$ 2.415,00
16	Serviço de substituição do selo de moto bomba centrífuga 30 CV	serviço	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
17	Serviço de substituição do selo de moto bomba centrífuga 7,5 CV	serviço	3	R\$ 485,00	R\$ 1.455,00
18	Serviço de substituição do selo de moto bomba centrífuga 5 CV	serviço	3	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00
19	Serviço de substituição do selo de moto bomba centrífuga 3 CV	serviço	3	R\$ 353,00	R\$ 1.059,00
20	Serviço de substituição do selo de moto bomba centrífuga 1 CV	serviço	3	R\$ 185,00	R\$ 555,00
21	Serviço de recuperação e retifica do eixo de moto bomba centrífuga 100 CV	serviço	3	R\$ 2.258,00	R\$ 6.774,00
22	Serviço de recuperação e retifica do eixo de moto bomba centrífuga 40 CV	serviço	3	R\$ 883,00	R\$ 2.649,00
23	Serviço de recuperação e retifica do eixo de moto bomba centrífuga 30 CV	serviço	3	R\$ 865,00	R\$ 2.595,00
24	Serviço de recuperação e retifica do eixo de moto bomba centrífuga 7,5 CV	serviço	3	R\$ 632,00	R\$ 1.896,00
25	Serviço de substituição do rotor de moto bomba centrífuga 100 CV	serviço	3	R\$ 2.896,00	R\$ 8.688,00
26	Serviço de substituição do rotor de moto bomba centrífuga 40 CV	serviço	3	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00
27	Serviço de substituição do rotor de moto bomba centrífuga 30 CV	serviço	3	R\$ 2.852,00	R\$ 8.556,00
28	Serviço de substituição do rotor de moto bomba centrífuga 15 CV	serviço	3	R\$ 875,00	R\$ 2.625,00
29	Serviço de substituição do rotor de moto bomba centrífuga 7,5 CV	serviço	3	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00
30	Serviço de substituição do rotor de moto bomba centrífuga 5 CV	serviço	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
31	Serviço de substituição do rotor de moto bomba centrífuga 3 CV	serviço	3	R\$ 519,00	R\$ 1.557,00
32	Serviço de substituição do rotor de moto bomba centrífuga 1 CV	serviço	3	R\$ 589,00	R\$ 1.767,00
33	Serviço de substituição do rotor de moto bomba SUBMERSA 1,5 CV	serviço	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E TRES REAIS)					R\$ 165.003,00

Francisco

FRANCISCO
ALDI SOARES
JUNIOR:
11259217302

Autenticado por FRANCISCO VALER
S. JUNIOR em 25/02/2025
RE, OHCIP, Ronda, OHCAC, CERTIFICA
V3, OCF, 37645000196,
Nº de Protocolo, CPF e Carimbo PF AL
FRANCISCO VALER SOARES JUNIOR
17/02
Evite a perda deste documento



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 165.003,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E TRES REAIS)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços licitado, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução do serviço, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E CNPJ/MF sob o nº 63.386.494/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

5.2. Os serviços deverão ser realizados em até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, **17.512.0035.2.094.0000**, Manutenção do sistema de água e esgoto, inerentes ao SAAE de Banabuiú. Elemento de despesa **3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 003/2017 e da proposta adjudicada.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, desde que sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do

Francisco

FRANCISCO
ALDI SOARES
JUNIOR:
1259217302

Assinado digitalmente por FRANCISCO VALDIR SOARES JUNIOR em 03/06/2017 17:30:21. O documento possui uma assinatura digital certificada por uma autoridade certificadora. O documento foi assinado digitalmente em 03/06/2017 17:30:21. O documento possui uma assinatura digital certificada por uma autoridade certificadora.

serviço executado;

- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução.
- i) o serviço que não tenha atendido de maneira satisfatória a necessidade da secretaria demandante, deverá prontamente reparar, corrigir, substituir as suas expensas, no todo ou em parte, onde se verifiquem os defeitos/incorreções, sem prejuízo nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- k) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço deste contrato;
- p) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- q) Arcar com as despesas a respeito da execução do serviço no local indicado na autorização deserviço.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário para a execução do serviço, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes

penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Banabuiú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú - CE, 17 de Fevereiro de 2023.

NATALIA LOPES DE OLIVEIRA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
DIRETORA
CONTRATANTE

ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 35.142.735/0001-34
FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
CPF Nº. 012.592.173-02
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
01259217302

Assinado digitalmente por FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR 01259217302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, OU=324455500186, OU=Idocentificadora, OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR 01259217302
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.23 16:29:41-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

TESTEMUNHAS:

1. Izabel Soares F. Nobre CPF nº 065.685.933-40
2. Francisco Antônio A. Silva CPF nº 078-301-802-09



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2022 SRP PE -ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.17.01. OBJETO SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MOTO-BOMBAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO NA SEDE E ZONA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: NATALIA LOPES DE OLIVEIRA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. CONTRATADO: ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 35.142.735/0001-34, REPRESENTADA POR FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR. VALOR DO CONTRATO: Valor global R\$ 165.003,00(CENTO E SESENTA E CINCO MIL E TRES REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0035.2.094.0000, Manutenção do Sistema de Água e Esgoto. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2023. VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES. BANABUIÚ-CE.



FRANCISCO
VALDI SOARES
JUNIOR:
01259217302

Assinado digitalmente por FRANCISCO
VALDI SOARES JUNIOR 01259217302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICADA MINAS v5,
OU=37644555000186, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO
VALDI SOARES JUNIOR 01259217302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
arqui
Data: 2023.02.23 16:26:21-0100
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2023.02.17.01 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2022 SRP PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 17 de Fevereiro de 2023.

Banabuiú/CE, 17 de fevereiro de 2023.



**NATALIA LOPES DE OLIVEIRA
DIRETORA**

**FRANCISCO
VALDI
SOARES
JUNIOR:**

01259217302

Assinado digitalmente por FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR:01259217302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=37644555000186, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR 01259217302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.23 16:27:00-03'00'
Fossil PDF-Reader Versão: 11.1.0